

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

L E I Nº 031/93

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Vertente do Lério, para o Exercício Financeiro de 1994, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município de Vertente do Lério, para o Exercício Financeiro de 1994, discriminado pelos anexos que integram esta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor em CR\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	CR\$	881.750.000,00
Receita Tributária	CR\$	58.960.000,00
Receita Patrimonial	CR\$	31.740.000,00
Receita Industrial	CR\$	650.000,00
Transferências Correntes	CR\$	786.500.000,00
Outras Transferências Correntes	CR\$	3.900.000,00
RECEITA DE CAPITAL	CR\$	18.250.000,00
Alienação de Bens	CR\$	2.250.000,00
Transferências Intergovernamentais ..	CR\$	13.000.000,00
Transferências do Estado	CR\$	3.000.000,00
TOTAL GERAL	CR\$	900.000.000,00

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Art. 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho, por função, órgão e categoria econômica segundo as unidades orçamentárias, distribuídas da seguinte maneira:

DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	520.438.000,00
Despesa de Custeio	CR\$	476.708.000,00
Transferências Correntes	CR\$	43.730.000,00
DESPESA DE CAPITAL	CR\$	379.562.000,00
Investimentos	CR\$	379.562.000,00
DESPESA POR FUNÇÃO		
01. Legislativo	CR\$	72.000.000,00
03. Administração e Planejamento	CR\$	202.720.000,00
04. Agricultura	CR\$	65.905.000,00
05. Comunicações	CR\$	15.000.000,00
08. Educação e Cultura	CR\$	246.210.000,00
09. Energia e Recursos Minerais	CR\$	30.000.000,00
10. Habitação e Urbanismo	CR\$	90.773.000,00
11. Indústria, Comércio e Serviços ...	CR\$	4.260.000,00
13. Saúde e Saneamento	CR\$	96.100.000,00
15. Assistência e Previdência	CR\$	69.000.000,00
16. Transporte	CR\$	<u>8.032.000,00</u>
TOTAL	CR\$	900.000.000,00
DESPESA POR ÓRGÃO		
01. Câmara Municipal	CR\$	72.000.000,00
02. Administração Superior	CR\$	125.200.000,00
03. Secretaria de Administração	CR\$	80.220.000,00
04. Secretaria de Finanças	CR\$	34.300.000,00
05. Secretaria de Educação e Cultura..	CR\$	250.210.000,00
06. Sec. Saúde e Ação Social	CR\$	126.800.000,00
07. Secretaria de Infra-Estrutura	CR\$	<u>211.270.000,00</u>
TOTAL	CR\$	900.000.000,00

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 33% (trinta e três por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320/64 para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício de 1994 e corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de janeiro de 1994, mensalmente, de acordo com INPC do IBGE, ou outro qualquer índice de preço que venha a substituí-lo, ou pela média de variação da Receita Orçamentária Arrecadada, elegendo-se entre um e outro e de menor valor absoluto e aplicando o percentual obtido.

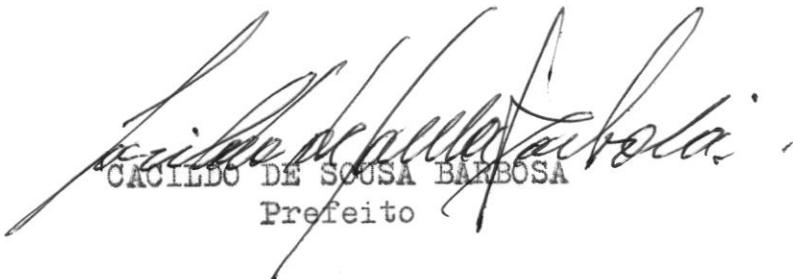
I - Realizar operações de Crédito por antecipação de receitas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada e corrigida.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá para a realização das despesas, inclusive a programação financeira de desempenho para o Exercício de 1994, onde fixará as metas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio preconizado pela Legislação Específica.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, em seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1994.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério, em 14 de outubro de 1993.


CACILDO DE SOUSA BARBOSA
Prefeito